

DECRETO N° 477, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o reajuste tarifário e de serviços diversos no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 128 e Art. 147 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 147 da Lei Orgânica do Município que estabelece que a fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, por decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo as tarifas dos serviços públicos cobrir os respectivos custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes;

CONSIDERANDO, a previsão constante na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 183/2025), Orçamento Programa para o exercício de 2026, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, que contempla as receitas e despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO, a elevação significativa dos custos operacionais e de manutenção, notadamente com energia elétrica, materiais hidráulicos, equipamentos de captação, tratamento e distribuição de água, produtos para controle da qualidade da água, máquinas, veículos, combustíveis, despesas com pessoal, bem como outros bens e serviços indispensáveis à adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, conforme os índices oficiais do governo federal de medição da inflação do período;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no Decreto-Lei Municipal nº 102/2003 de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura tarifária do SAAE de Campestre, especialmente o artigo 5º, que autoriza o reajuste anual das tarifas de consumo de água, esgoto, serviços diversos e quadro de multas, mediante apresentação de demonstrativo de receitas e despesas que justifique a necessidade, podendo ser adotado como base o índice oficial de inflação anual, assegurando a independência financeira da Autarquia e a continuidade da prestação de serviços de qualidade à população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidas monetariamente, pelo período correspondente aos últimos doze meses, (janeiro a dezembro/2025), as Tarifas de Água das Faixas Residencial, Comercial, Pública, Industrial em **4,26% (quatro, vírgula vinte e seis por cento)**, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, bem como os valores relativos aos serviços diversos, praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com vigência a partir de janeiro/2026.

Art. 2º A correção de que trata o artigo anterior será aplicado conforme as tabelas constantes dos seguintes anexos:

I – Anexo I: Consumo não medido;

II – Anexo II: Consumo medido;

III – Anexo III: Quadro de serviços diversos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS
09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VIGÊNCIA – JANEIRO/2026.

TABELA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
ANEXO I - CONSUMO NÃO MEDIDO

ÍNDICE DE CORREÇÃO = 4,26%

FONTE: IPCA (IBGE)

CATEGORIA DE CONSUMO	TARIFA 2025	TARIFA ATUAL
TARIFA RESIDENCIA I (R – I)	43,00	44,83
TARIFA RESIDENCIA I (R – II)	59,50	62,03
TARIFA RESIDENCIA I (R – III)	69,50	72,45
COMERCIAL I (C – I)	88,50	92,27
COMERCIAL I (C – II)	141,52	147,54
PÚBLICA I (P – I)	280,00	291,92
PÚBLICA I (P – II)	450,00	469,17
INDUSTRIAL I (I – 1)	350,00	364,91
INDUSTRIAL I (I – 2)	507,00	528,60

Campestre do Maranhão – MA, 09 de janeiro de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VIGÊNCIA – JANEIRO/2026.

TABELA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
ANEXO II - CONSUMO MEDIDO

I CATEGORIA RESIDENCIAL – I	R\$ /M³
Consumo de 0 a 10 m ³	4,4830
Consumo de 11 a 20 m ³	1,7200
Consumo de 21 a 30 m ³	1,0420
Consumo de 31 a 40 m ³	2,6000
Consumo excedente a 40 m ³	3,2200
I CATEGORIA RESIDENCIAL – II	
Consumo de 0 a 20 m ³	3,1015
Consumo de 21 a 30 m ³	1,0420
Consumo de 31 a 40 m ³	2,6000
Consumo excedente a 40 m ³	3,2200
I CATEGORIA RESIDENCIAL – III	
Consumo de 0 a 30 m ³	2.4150
Consumo de 31 a 40 m ³	2,6000
Consumo excedente a 40 m ³	3,2200
II CATEGORIA COMERCIAL – I	
Consumo de 0 a 20 m ³	4,6135
Consumo de 21 a 40 m ³	2,7635
Excedente a 40 m ³	4,0600
II CATEGORIA COMERCIAL – II	
Consumo de 0 a 40 m ³	3,6885
Excedente a 40 m ³	4,0600
III CATEGORIA PÚBLICA I	
Consumo de 0 a 20 m ³	14,5960
Consumo de 21 a 40 m ³	8,8625
Excedente a 40 m ³	6,8000
III CATEGORIA PÚBLICA II	
Consumo de 0 a 40 m ³	11,7293
Excedente a 40 m ³	6,8000
IV CATEGORIA INDUSTRIAL I	
Consumo de 0 a 40 m ³	9,1228
Consumo de 41 a 60 m ³	8,1845
Excedente a 60 m ³	8,0000
IV CATEGORIA INDUSTRIAL II	
Consumo de 0 a 60 m ³	8,8100
Excedente a 60 m ³	8,0000

Campestre do Maranhão – MA, 09 de janeiro de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VIGÊNCIA JANEIRO/2026.

ANEXO III - QUADRO DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Aviso de débitos	4,17
Emissão de 2ª via de conta de água	5,21
Conservação de hidrômetro	5,21
Extrato de débito	5,21
Certidão Negativa de Débitos (CND)	5,21
Fornecimento especial de água m³ (exceto transporte)	12,51
Corte a pedido	15,63
Alteração cadastral	15,63
Transferência de nome	15,63
Transferência de propriedade	15,63
Aferição de hidrômetro	15,63
Instalação e reparos de pontos de água na residência (exceto material)	36,49
Deslocamento de ramal ou cavalete	36,49
Religação de água	36,49
Ligaçāo de água (exceto escavação de valas):	
I – Residencial	36,49
II – Comercial	83,40
III – Industrial	130,32
Ligaçāo clandestina de água ou esgoto – multa	109,47
Religação clandestina de água ou esgoto - multa	109,47
Fornecimento de forma contínua de água para vizinhos ou terceiros- multa	125,11
Realizar derivação (desvio) de ramal antes do hidrômetro - multa	156,39
Utilizar qualquer meio que altere o funcionamento do hidrômetro - multa	156,39
Danificar ou inutilizar o hidrômetro - multa	156,39

Campestre do Maranhão – MA, 09 de janeiro de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal